



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 003/2020

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz saber que, nos termos do disposto nos Artigos 71º e 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, concede Por Despacho de 14/01/2020 a Licença Especial de Ruído a Belmiro Matos & Sardo, Lda., representada por Marina Martins da Silva, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Música ao vivo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Belmiro Matos & Sardo, Lda. - estabelecimento "Ria Café"

Localização das Atividades:

Rua Clube dos Galltos, nº5, União das Freguesias Glória e Vera Cruz

Validade:

De 17 de janeiro de 2020

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 17 de janeiro (sexta-feira): das 20:00 às 02:00

2 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 65º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23:00, as janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.

Elab:AJ

Verif:



3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 3.2 - A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação na exterior do estabelecimento;
- 3.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 16 de janeiro de 2020

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(com competência delegada, nos termos do Despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 1 de agosto de 2018)



(Maria João Morêto, Dr^a)